

Portaria n. 015, de 23 de abril de 2019.

Dispõe sobre o sistema de avaliação do desempenho acadêmico dos discentes da Faculdade Adventista da Bahia para os estudantes do curso de Teologia turmas com ingresso a partir de 2019, Odontologia das turmas com ingresso até o ano de 2018 dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Secretariado, GTI e Pedagogia, bem como para as turmas com ingresso até 2017 dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição, e

CONSIDERANDO o novo currículo proposto aos cursos de graduação da Faculdade Adventista da Bahia, contemplando especificidades do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

CONSIDERANDO o fato de que atualmente os cursos de graduação se mantêm gerenciando duas matrizes distintas;

CONSIDERANDO o fato de que o regimento institucional está passando por uma atualização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a ratificação do presente texto sobre avaliação de desempenho acadêmico dos discentes da Faculdade Adventista da Bahia nas seguintes condições:

- I - Estudantes do curso de Odontologia;
- II - Estudantes do curso de Teologia, conforme artigo caput do artigo 8º desta portaria;
- III - Estudantes ingressos nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Secretariado, GTI e Pedagogia até o ano de 2018;
- IV - Estudantes ingressos nos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia até o ano de 2017.

Art. 2º A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

Art. 3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos discentes matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o discente que não obtiver a frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro da frequência do discente é de responsabilidade do docente, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 3º O discente convocado para integrar o Colegiado de Sentença em Tribunal do Júri, prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infectocontagiosas e gestantes, tem direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O aproveitamento acadêmico é aferido através do acompanhamento diagnóstico e contínuo do discente nas atividades realizadas ao longo do período letivo e dos resultados por ele obtidos nos exercícios e avaliações escritos.

§ 1º Compete ao docente do componente curricular elaborar os exercícios e avaliações e determinar os demais trabalhos, bem como julgar seus resultados.

§ 2º No período letivo, que compreende todo o semestre, o docente deverá aplicar, no mínimo, duas avaliações escritas.

§ 3º Além das duas avaliações escritas será aplicado pelo docente semestralmente, um instrumento avaliativo de cunho substitutivo, tendo por finalidade compensar a menor nota parcial das avaliações escritas.

§ 4º Em caso de ausência à avaliação, comprovadamente justificada, será aplicado um instrumento avaliativo, individual, escrito e presencial.

§ 5º As notas serão graduadas de zero a dez pontos, permitindo-se o fracionamento decimal do inteiro.

Art. 5º A nota do discente em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será o resultado da soma entre as notas obtidas nos resultados de verificação de aproveitamento.

Art. 6º Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento e cumprimento das demais atividades acadêmicas, é aprovado o discente que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a sete (7,0) pontos, como resultado do período.

Art.7º O discente reprovado por não ter alcançado a frequência ou o resultado mínimo já pré-estabelecido e exigido para o período, repetirá o componente curricular, sujeito, por ocasião da repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 8º Estarão sujeitos a esta portaria os discentes do curso de Teologia com ingresso a partir do ano de 2019.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a todos os discentes conforme incisos I, II, III e IV do artigo primeiro.

Cachoeira, 24 de abril de 2019.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba